



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 115/2026 /SEAPA

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso X do artigo 16 da Lei estadual n.º 21.792/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 N.º 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, portador do RG n.º 4069515-SPTC/GO e CPF sob o n.º ***.524.901-**, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de atribuições que restou conferida pela Portaria n.º 125/2026-GAB/SEAPA, de lavra do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Ademar Pereira Leal Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 1629984 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF n.º XXX.150.531-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 02 de abril de 2026.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.711/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Iris Martins Parreira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.825.211-XX, residente e domiciliado em **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do **Processo Administrativo nº 202617647001261**, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 1993, no que couber; da Lei estadual n.º 17.928, de 2012; e da Lei federal n.º 14.133, de 2021; mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público Estadual a seguir descrito:

1. 01 (um) Caminhão Pipa, Marca: MERCEDES-BENZ, Modelo: ATEGO, nova de fábrica, ano 2025, Chassi nº: 9BM951500SB441347, Patrimônio nº 004012970 no valor unitário de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), adquirida por meio do Processo de contratação nº 202517647002554, conforme Notas de Empenho nº 2025.3201.062.00013 - (88524894), 2025.3201.046.00005 - (88524915) e Nota Fiscal nº 126.796 - (88524920), de propriedade da Cedente e adquirida com recursos oriundos do Convênio nº 939269/2022 - (88524891), Concedente MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR publicado no Diário Oficial da União, Página 103, Seção 03, dia 15 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o **Processo nº 202617647001261** e tem respaldo no **Termo do Convênio nº 939269/2022**, firmado entre o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**, e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto aquisição maquinários e equipamentos para a infraestrutura rural dos municípios goianos.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho - (89052921) apresentado no **Processo nº 202617647001261** é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso do bem descrito na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no **Termo de Convênio nº 939269/2022** e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente o(s) bem(ns) ora cedido(s) em uso ao final da vigência deste Termo, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito a qualquer retenção ou indenização, diretamente na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA ou em outro local que esta indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

d) Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação do bem cedido em uso.

j) O Cessionário compromete-se a zelar pela conservação, funcionamento e uso correto do bem, realizando, por sua conta, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme as especificações técnicas do fabricante. Durante o período de garantia, as manutenções deverão ser realizadas exclusivamente em concessionárias autorizadas da marca. Após o vencimento da garantia, o Cessionário poderá contratar oficinas idôneas e legalmente habilitadas para a realização das manutenções recomendadas pelo fabricante, devendo obter e manter laudos técnicos e notas fiscais dos serviços executados, os quais deverão ser apresentados ao Cedente sempre que solicitado.

k) Manter adesivo(s) e identificação(ões) do convênio ou programa no equipamento conforme padronização exigida, durante todo período de vigência deste Termo.

l) É vedada a utilização e/ou transferência do(s) bem(ns) cedido(s) em uso para fins privados, particulares, políticos e/ou religiosos.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONDIÇÃO OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCESSÃO

Fica expressamente proibida a sub-cessão, cessão, comodato, empréstimo, transferência ou qualquer forma de repasse do(s) bem(ns) objeto(s) deste Termo de Cessão de Uso a terceiros, incluindo, mas não se limitando, a sindicatos, cooperativas, associações ou entidades similares, sob pena de revogação imediata da cessão e aplicação das sanções cabíveis.

CONDIÇÃO NONA – DO USO DEMOCRÁTICO DO BEM

O uso do(s) bem(ns) cedido(s) deverá atender aos princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da moralidade administrativa e da universalidade de acesso. Fica vedada a utilização exclusiva ou restrita do(s) bem(ns) por parte de uma única associação, entidade ou grupo específico. O Cessionário compromete-se a garantir que do(s) bem(ns) cedido(s) em uso seja(m) utilizado(s) em benefício da comunidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem favorecimento ou discriminações.

O bem, objeto da presente cessão deverá ser utilizado exclusivamente para a prestação de serviços de interesse público, especialmente nas ações de apoio à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, visando ao fortalecimento da produção agrícola local, à melhoria da infraestrutura rural, à

promoção da segurança alimentar e nutricional, à recuperação ambiental de áreas produtivas e ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

As ações a serem desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

- a) Preparo e manejo do solo para a produção agrícola: execução de serviços de aração, gradagem, subsolagem, terraceamento e correção de solo, visando ao plantio de culturas alimentares de subsistência e comerciais em pequenas propriedades;
- b) Recuperação de pastagens degradadas: serviços de descompactação, replantio, controle de espécies invasoras e adubação, com vistas à melhoria da produtividade forrageira, sustentabilidade da pecuária de base familiar e preservação dos recursos naturais;
- c) Construção e manutenção de infraestrutura de acesso rural: serviços voltados à abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais, corredores de acesso às áreas produtivas, pequenos bueiros e passagens molhadas, facilitando o escoamento da produção e o acesso das famílias aos serviços públicos;
- d) Apoio à implantação e manutenção de sistemas produtivos familiares: execução de serviços que viabilizem projetos de hortas comunitárias, pomares, viveiros, mandiocais, agroflorestas, arranjos produtivos locais e outras estruturas produtivas de base familiar, voltadas ao fortalecimento da produção de alimentos e à diversificação da renda;
- f) Intervenções para conservação de solo e água: construção de curvas de nível, caixas de contenção, barraginhas, terraços e pequenas barragens, como forma de preservar o solo, aumentar a infiltração de água e reduzir processos erosivos e
- g) Escavação de tanques para piscicultura: escavação e manutenção de tanques escavados para criação de peixes, com a finalidade de promover a segurança alimentar, gerar renda complementar e diversificar a atividade produtiva das pequenas unidades rurais.

CONDIÇÃO DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS GESTORES E FISCAIS

O Cessionário obriga-se a assegurar condições de segurança e respeito aos servidores públicos estaduais que atuem na gestão, acompanhamento, fiscalização ou vistoria do uso do bem. É vedado qualquer tipo de desacato, obstrução, coação, intimidação, ameaça ou conduta que configure afronta à autoridade dos servidores no exercício de suas atribuições legais. A violação desta cláusula poderá ensejar a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM EM CASO DE EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção do presente Termo de Cessão de Uso, pelo termo final ou revogação antecipada, o Cessionário deverá devolver ao Cedente o(s) bem(ns) ora cedido(s), nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito a qualquer retenção ou indenização, diretamente na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA ou noutro local em que esta indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO NÃO RETORNO DO BEM

O não cumprimento da obrigação de devolução do(s) bem(ns) cedido(s) em uso, nos termos da Condição anterior, após formal notificação, sujeitará o Cessionário à incidência de multa diária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de mercado do bem no momento da infração, limitada a 30% (trinta

por cento), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse e cobrança de perdas e danos.

CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA– DA CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

O Cessionário deverá manter sob guarda e em bom estado todos os documentos, relatórios, registros e arquivos físicos e/ou digitais relacionados à execução deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Em caso de transição de gestão municipal, tais documentos deverão ser formalmente transferidos à nova Administração, a fim de garantir a continuidade da regularidade administrativa do uso do(s) bem(ns) cedido(s).

Parágrafo Segundo. O Cedente poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação desses documentos, sendo de responsabilidade do Cessionário garantir sua preservação e disponibilidade em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUARTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGULARIDADE DAS ATIVIDADES

O Município Cessionário compromete-se a assegurar que todas as atividades executadas com o uso do(s) bem(ns) cedido(s) estejam previamente autorizadas e/ou devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, sempre que exigido pela legislação ambiental, urbanística ou de uso do solo.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade por eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais decorrentes do descumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis recairá exclusivamente sobre o Município Cessionário.

Parágrafo segundo - O Cedente poderá, a qualquer tempo, solicitar cópias das licenças, autorizações e demais documentos comprobatórios da regularidade ambiental das atividades executadas com o(s) bem(ns) cedido(s) em uso, cabendo ao Município Cessionário apresentá-los no prazo estipulado.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IRIS MARTINS PARREIRA

Prefeito do Município de Santa Helena de Goiás - GO



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARTINS PARREIRA, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Subsecretário (a)**, em 15/04/2026, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89053138** e o código CRC **4371BED7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 -
(62)3201-8920.



Referência: Processo nº 202617647001261



SEI 89053138